



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 013/2013

Dá Denominação e Regulamenta a Utilização do Salão Comunitário da Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º – O prédio construído pela Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, situado à Rua Frederico Rigotti, nº 90, centro, nesta cidade, fica denominado “SALÃO COMUNITÁRIO VEREADOR JOSÉ FRANCISCO PAES – SEU JUCA”

Art. 2º – O Salão Comunitário identificado no artigo 1º será utilizado exclusivamente para finalidades de interesse público, tanto pela Câmara como por outros órgãos e entidades públicas municipais, por entidades sem fins lucrativos e por grupos de cidadãos, observado o disposto nesta resolução.

Art. 3º – Somente serão admitidos os seguintes usos do Salão Comunitário:

- I. Reuniões, eventos e comemorações promovidos pela Câmara Municipal;
- II. Cursos sem fins lucrativos;
- III. Eventos cívicos ou culturais;
- IV. Palestras educativas ou informativas destinadas à comunidade local;
- V. Reuniões e convenções de partidos políticos.
- VI- Reuniões, palestras, assembleias e outros eventos promovidos por grupos organizados de cidadãos ou entidades sem fins lucrativos;*
- VII – Exposições de caráter cultural ou filantrópico;*
- VIII – Reuniões de conselhos municipais;*
- IX – Formaturas de estudantes;*
- X – Outros usos compatíveis com a finalidade do Salão e com as diretrizes contidas nesta resolução.*

.....
§ 1º - E terminantemente proibido o uso do Salão Comunitário para fins de promoção pessoal, política ou comercial de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º. Não será cedido o Salão Comunitário para realização de festas e outros eventos e usos que não se enquadrem nas hipóteses previstas neste artigo.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252
E-mail: cmsrv@yahoo.com.br

Art. 4º – Os pedidos para utilização do Salão Comunitário serão formalizados através de requerimento por escrito, o qual deverá indicar a finalidade, a data e o horário pretendidos, bem como o nome da pessoa, entidade ou órgão requerente.

Parágrafo único - O requerimento será assinado pelo interessado ou representante legal, no caso de pessoa jurídica, e deverá ser protocolado com pelo menos 24 horas de antecedência na Secretaria da Câmara.

Art. 5º – A autorização para uso será concedida (ou não) pelo Presidente da Câmara, considerando-se a legitimidade do requerente e a finalidade pública da utilização pretendida.

Art. 6º – Será exclusiva do requerente a responsabilidade pela conservação do prédio e das instalações cedidas, inclusive pelos móveis e equipamentos nele existentes, sendo-lhe atribuída também a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer durante a utilização ou em decorrência dela.

Art. 7º – Os requerentes deverão entregar o Salão em perfeitas condições de limpeza, conservação e organização.

Art. 8º – Deferido o requerimento de que trata o artigo 4º, será lavrado pela Secretaria da Câmara um termo de responsabilidade, em duas vias, para fins de responsabilização futura em relação ao disposto nos artigos 6º e 7º.

Art. 9º – A utilização do Salão Comunitário será sempre gratuita, sendo vedada qualquer cobrança prévia pelo seu uso, ressalvada a responsabilização financeira por danos causados.

Art. 10 – A Secretaria da Câmara manterá uma agenda para registro dos pedidos de utilização deferidos pelo Presidente, observando-se a prioridade com base na ordem cronológica dos pedidos.

Art. 11 – É proibida a entrada no Salão Comunitário de alimentos e bebidas para venda ou distribuição ao público presente, salvo autorização especial do Presidente para distribuição gratuita quando se tratar de eventos de longa duração, ou em eventos festivos promovidos pela própria Câmara.

Art. 12 – O horário permitido para utilização do Salão Comunitário é das 8:00 às 22:00 horas.

Art. 13 – No caso de desistência do uso, o requerente comunicará por escrito o Presidente da Câmara, com a maior antecedência possível. Não o fazendo, ficará proibido de requerer novo uso nos próximos 6 (seis) meses.

Art. 14 – Todo aquele que violar os termos de uso constantes desta resolução, especialmente no tocante à finalidade e à conservação, ficará impedido de requerer nova utilização durante o prazo de 1 (um) ano.

Art. 15 – O Presidente decidirá, em cada caso, sobre a necessidade de designar servidor da Câmara para abrir e permanecer no recinto durante a utilização, e sobre a possibilidade de ceder a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CEP: 37467-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Thomaz Constâncio, 417 - Telefax: 35 - 3364-1555 / 3365-1252

E-mail: cmssrv@yahoo.com.br

chave do Salão ao responsável pela utilização.

Art. 16 – Não poderão ser afixados no Salão Comunitário, nem no recinto interno nem na área externa, quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem em propaganda político-partidária, ideológica ou de cunho promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica à colocação de brasão ou bandeira do País, do Estado ou do Município, na forma da legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLICA-SE E CUMpra-SE

Sala das Reuniões da Câmara Municipal Thomaz Constâncio, São Sebastião do Rio Verde, **19 de Fevereiro de 2013.**

Presidente: Benedito Jorge da Silva

Vice-Presidente: Paulo Henrique de Souza Pinto

Secretário: Mauricio de Biasi Neto

PUBLICADO

Em 19 / 02 / 2013